

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 56 (Aditiva) – CAS (De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Adite-se o seguinte § 4º ao art. 10:

Art. 10.

§ 4º Para os atendimentos durante o sobreaviso, a Secretaria de Estado da Criança deve disponibilizar o apoio administrativo necessário ao deslocamento do conselheiro tutelar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir o suporte administrativo para que isso ocorra efetivamente.

Sala das Sessões,

de dezembro de 2013.

Chico Vigilante Deputado Distrital Rôney Nemer Designation Distribut

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO